



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 666

Aos 24 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 08h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Overdog lanches e Hot Dog para todos referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante do estabelecimento Sr.Rodrigo Belasalma declara que Olá, Me chamo Rodrigo de Tulio Bellasalma, trabalho com venda de lanches e cachorro quente com meu carrinho na Av. Otto Werner Rosel, em frente a galeria de lojas chamada "Terra Nova", localizado próximo ao condomínio Moradas I. Porém por conta do COVID-19, infelizmente fomos notificados a parar com nossas atividades há mais de 1 mês atrás. Estavamos aguardando retornar, mas infelizmente com esses prazos de quarentena prorrogado, a situação está ficando complicada. Não tenho outra fonte de renda e minha esposa teve a carga horária reduzida em seu trabalho. Gostaria de solicitar uma autorização para retornar as atividades, trabalharei devidamente com todos os EPI's necessário (luvas, máscara e também tendo álcool em gel) e dentro das normas de higiene e saúde contra o vírus para pelo menos opção de retirada e entregas se possível. Infelizmente, como disse anteriormente, não tenho outra fonte de renda, o que acaba se tornando imprescindível para pagamento das dívidas e sustento dos meus 2 filhos. Espero que compreendam, aguardo retorno. Grato, Rodrigo De Tulio.

PARECER: Deferido parcialmente o funcionamento da atividade ambulante com as seguintes restrições:

Os food truck e trailers em areas particulares e públicas somente poderão trabalhar pelo sistema delivery, sendo restrito o consumo, venda e retirada no local, Considerando que não houve a regulamentação da Lei Municipal 18699/2018 sobre o comercio ambulante até a presente data, perante a “ Vacância legis ” fica isento de punibilidade e licenças os trailers ja instalados anteriormente a data de 17 de Julho de 2018.

Observar e cumprir o Decreto Municipal 182/2020

Art. 1º Fica determinado, consoante ao disposto no Decreto Estadual nº 64.956, de 4 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 c/c Decreto Municipal nº 120, de 20 de março de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores; Parágrafo único. Em relação aos clientes dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser obrigatório o uso de máscaras ao adentrar nestes estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Art. 2º Fica recomendado, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 159, de 10 de abril de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população; § 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo: a) na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; b) em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal. § 2º O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o artigo 1º, caput deste Decreto. § 3º As máscaras artesanais podem ser produzidas, forma de utilização e higienização segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, e, conforme o disposto no Anexo I deste Decreto Municipal.

São Carlos, 24 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19